

EMENDA N°
(ao PLP 175/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 3º; e suprimam-se os incisos II e III do *caput* do art. 11, do Projeto, mantendo-se os demais, nos termos a seguir:

"Art.
3.
.....
.....
I - educação;
II- (Suprimir)
III - (Suprimir)
.....
.....
..... "

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 172, de 2024, destaca-se ao propor maior transparência e rastreabilidade para as emendas parlamentares, dentre elas as de bancada, que refletem o compromisso dos parlamentares em responder às demandas locais da população. Esse mecanismo permite que parlamentares estaduais, em contato direto com a realidade de suas regiões, canalizem recursos de forma sensível às especificidades das demandas sociais e econômicas, que podem variar conforme o município, o segmento populacional e as circunstâncias de cada época.



É notável o cuidado do autor com a educação, dado que, entre as várias áreas prioritárias, este projeto dedica três incisos a políticas educacionais específicas, diferenciando-se das demais áreas, que possuem apenas um. Esse destaque revela uma atenção aos desafios educacionais atuais, como a universalização da educação infantil, a expansão do ensino em tempo integral e o fortalecimento da educação profissional técnica de nível médio, que são necessidades amplamente reconhecidas neste momento para o desenvolvimento do país. São demandas que, assim como a universalização do ensino fundamental foi décadas atrás, representam questões centrais para o cenário educacional de hoje e necessitam de foco e investimento.

Contudo, ao regular as emendas de bancada, que terão impacto em estados com realidades educacionais muito diversas, é essencial considerar o caráter dinâmico das demandas públicas. As leis, ao serem elaboradas, precisam não apenas responder aos desafios de um momento específico, mas também contemplar a diversidade regional e as mudanças futuras. Assim, é importante reconhecer que, em um país tão diverso quanto o Brasil, a regulamentação deve garantir flexibilidade suficiente para que cada região adapte o uso dos recursos às suas necessidades atuais e futuras. O que hoje é um desafio central, como o acesso à educação infantil, pode ceder lugar a outras prioridades locais e temporais, que podem emergir a depender do contexto social, econômico e estrutural dos municípios e estados.

Propomos, então, substituir os quatro incisos específicos dedicados à educação por um termo mais abrangente – "educação" – como nas demais áreas previstas. Tal alteração permite às bancadas estaduais alocar os recursos das emendas conforme as demandas mais urgentes de suas regiões e no momento em que elas surgirem. A flexibilização na definição de "ações estruturantes" para a educação garantirá que a lei



possa atender, não apenas as necessidades atuais, mas também aquelas que venham a surgir em contextos futuros, seja na ampliação do acesso à educação básica, na qualidade do ensino fundamental ou na qualificação profissional em regiões específicas.

Assim, ao ampliar o escopo educacional e permitir que as bancadas estaduais atendam suas realidades específicas de forma mais livre, a emenda promove uma regulamentação mais adaptável e alinhada com o princípio de eficiência no uso de recursos públicos.

Sala das sessões, 3 de novembro de 2024.

